CONTRATO DE GESTÃO nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTIA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEMPRE VITA GRUPO ESPECIALIZADO EM GESTÃO A SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, NO CENTRO EDUCACIONAL MARIA MARTINHA DOS SANTOS.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. WELINGTON AP. ALFREDO**, portador da cédula de identidade RG nº 41.[redacted] e do CPF nº 345.[redacted]-00, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS portadora da cédula de identidade** RG nº 23.[redacted]-2 e do CPF nº 165.[redacted]-60 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SEMPRE VITA GRUPO ESPECIALIZADO EM GESTÃO A SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ 11.107.697/0001-10, com endereço na Rua Conceição de Monte Alegre, n.º 107, Torre B, 10º andar, Conj. 101B, BAIRRO Cidade Monções, CIDADE São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. CARLOS AYMAR SRUS BECHARRA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.[redacted]-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 042.[redacted]-37, doravante designada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na **Lei Municipal n° 2.023 de 02 de julho de 2.018**, e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicando no que couber, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, referente ao **Chamamento Público nº 002/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação no Centro Educacional **MARIA MARTINHA DOS SANTOS**, em conformidade com o edital de chamamento e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

1.2. Também integram o presente instrumento, o Projeto Educacional da Contratada, contemplando o plano de trabalho (proposta pedagógica) e o plano de aplicação de recursos (proposta financeira).

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso Anexo I – Termo de Referência, cumprindo as metas e prazos previstos em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

b) Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do Município de Cotia.

c) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

e) Em nenhuma hipótese, cobrar direta ou indiretamente valores do munícipe, pais de alunos e/ou do próprio aluno referente aos serviços a eles prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não contempladas no plano de trabalho, mas que foram previamente autorizadas.

f) Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Centro Educacional, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade escolar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e mão de obra necessárias à garantia do pleno funcionamento do CE.

g) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte do Centro Educacional e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes,

necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, informando os gestores da Prefeitura quanto aos custos e enviando as devidas guias para pagamento em tempo de serem quitadas.

i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao aluno ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

j) Realizar a aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução das adequações necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo essa obter prévia análise e aprovação da Secretaria de Educação.

k) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do ambiente, conforme Termo de Permissão de Uso.

l) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

m) Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

n) Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a Secretaria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, relatório com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros.

o) Alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos deste Contrato.

p) Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes em seu plano de trabalho.

q) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do projeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – CENTRO EDUCACIONAL MARIA MARTINHA DOS SANTOS, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

r) Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 de março do ano subsequente.

s) Elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento do contrato e à Secretaria de Educação, preferencialmente nos modelos por estas estabelecidos, relatórios de execução trimestral, nos prazos estabelecidos.

t) Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento

do Contrato e à Secretaria de Educação até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, contendo:

I. Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados na execução do contrato, com as justificativas para as metas eventualmente não cumpridas ou excessivamente superadas;

II. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados.

u) Observar os Anexos no que tange a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, respeitando a adequação das obrigações ao ano fiscal/financeiro, excepcionalmente no primeiro ano financeiro do contrato, quando aplicável.

v) Anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone e demais despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

w) Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

x) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

y) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários, previamente aprovado e publicado na imprensa oficial.

z) Seguir estritamente as regras e procedimentos estabelecidos em seu Regulamento Próprio de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para contratação de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

aa) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

bb) Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato, para empreendimentos diversos, tais como eventos culturais, montagem de lanchonetes, livrarias e assemelhados.

cc) Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

dd) Manter em local visível ao público em geral placas indicativas do endereço em que os usuários possam apresentar reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria.

ee) Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser fornecido pelo órgão competente da Prefeitura, quando for disponibilizado.

ff) Não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros sem a expressa concordância da contratante, podendo subcontratar a execução de atividades meio quando julgar conveniente.

gg) Qualquer subcontratação do objeto deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pleito e aprovará formalmente.

hh) Apresentar a indicação no corpo de notas fiscais para comprovação de despesas com recursos advindos do contrato de gestão e identificação do Município.

ii) Sanear, no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, eventuais irregularidades apontadas nos documentos atinentes à prestação de contas ou na ausência de sua apresentação.

jj) Instituir e manter, programa de integridade *compliance* (anticorrupção), em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme previstos na Lei Municipal n° 2.080/2019.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias corridos após a assinatura do ajuste, à Secretaria Municipal de Educação, o ato de aprovação do Contrato de Gestão pelo seu Conselho de Administração.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros, para a organização, administração e gerenciamento, bem como uniforme escolar (em época oportuna).

b) Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

c) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

d) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da Secretaria Municipal de Educação a ser instituída para esse fim, a qual observará "*in-loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários constantes do objeto deste instrumento.

e) A Comissão de Acompanhamento do Contrato/Secretaria da Educação deverá aprovar os regulamentos internos da Organização Social. Em caso de impugnação total ou parcial, a Comissão de Acompanhamento do Contrato assinalará à Organização Social, prazo razoável para as correções pertinentes, após o que a Comissão procederá à aprovação dos respectivos.

f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

g) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global.

h) Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

i) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à Organização Social, quando descumpridos os prazos estabelecidos para prestação de contas.

j) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir, através da Comissão de Avaliação, parecer conclusivo.

k) Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2° do art. 25 da Lei Complementar n°101/00.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros sem a expressa concordância da contratante, mas poderá subcontratar a execução de atividades-meio quando julgar conveniente.

4.2. Qualquer subcontratação do objeto deverá ser expressamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pleito e aprovará formalmente.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

5.2. Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses da data de entrega do projeto educacional em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação do plano de aplicação de recursos, em relação ao do mês do reajustamento devido.

5.3. Os repasses previstos poderão ser objeto de repactuação a ser feita mediante requerimento e com base na variação dos preços dos insumos e mão de obra utilizados no contrato, em conformidade com a planilha de composição de preços e através de comprovação de cada item apresentado pela CONTRATADA.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.

6.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

6.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Organização Social mediante transferências oriundas do CONTRATANTE.

7.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à OS, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R$ 8.520.397,15 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, conforme Plano de Aplicação de Recursos da CONTRATADA.

7.3. O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Aplicação de Recursos da CONTRATADA.

7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **Contrato de Gestão nº 006/2026** igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

7.5. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montantes correspondentes às despesas previstas até o final de cada exercício financeiro.

7.6. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

7.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a Organização Social formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.

7.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **05.02.3.3.50.43.12.365.7012.2.257.01.2120000.**

7.9. Será permitido à Organização Social o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, desde que vinculados ao presente contrato, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

7.10. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da Organização Social.

7.10.1. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

7.11. É vedada à redistribuição dos recursos repassados à Organização Social entre outras eventuais entidades.

7.12. Caso a Organização Social figure na relação de entidades suspensas de recebimentos de recursos, gerenciada e publicada pelo TCE/SP, até que seja comprovada a sua reabilitação (art. 103 da Lei Complementar Estadual n° 709/93 – Lei Orgânica do TCE/SP), os repasses serão suspensos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Organização Social parceira dar-se-ão na seguinte conformidade:

8.1.1. O montante do orçamento econômico-financeiro do **CE MARIA MARTINHA DOS SANTOS**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato fica estimado em **R$ 8.454.545,92 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos),** conforme cronograma financeiro do plano de aplicação da CONTRATADA;

8.1.2. O valor do investimento necessário apenas para estruturação de funcionamento do **CE MARIA MARTINHA DOS SANTOS**, correspondente aos itens para aquisição de responsabilidade da Organização Social parceira, constantes no ESTUDO DE CUSTOS, é de **R$ 65.851,23 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).**

8.1.2.1. A Organização Social deverá prestar contas referentes a todo e qualquer valor investido na aquisição de mobiliário, equipamentos e demais itens por meio de notas fiscais e justificativa, se necessário. Os valores que por ventura não forem utilizados deverão ser devidamente justificados e devolvidos à Administração Municipal, mesmo que previstos em projeto;

9. DOS BENS

9.1. Todos os materiais permanentes adquiridos pela CONTRATADA farão parte do patrimônio da Prefeitura do Município de Cotia, com permissão de uso concedido à Organização Social durante a vigência do presente instrumento.

9.2. Os bens móveis, bem como o imóvel referente o **CE MARIA MARTINHA DOS SANTOS**, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexos deste documento e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.4. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Cotia, após prévia avaliação e expressa autorização da autoridade competente.

9.5. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

10.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados.

10.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços.

10.2.2. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA fica ciente de que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços, de acordo com os encargos apresentados em sua planilha, serão mantidos em conta vinculada específica, cuja movimentação será feita apenas com a ocorrência do fato gerador.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão de acompanhamento no prazo determinado neste contrato ou em seus anexos os documentos relativos:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS;

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.3.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à

contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.3.2. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.3.3. A CONTRATADA fica ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

10.4. A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e demais legislações aplicáveis.

10.4.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10.5. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste contrato.

10.6. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

10.7. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto (biométrico ou eletrônico) de todos os profissionais em serviço no Centro Educacional, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida, inclusive quando o fato for constatado e noticiado pelo CONTRATANTE.

10.9. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

10.10. A CONTRATADA fica ciente de que é vedado ter como conselheiros, administradores e dirigentes servidores públicos municipais, estaduais e federais mesmo que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo de vencimentos.

10.11. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e demais documentos exigidos neste contrato ou em seus anexos, sendo que esses documentos/registros deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do Contrato de Gestão.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. O Município de Cotia, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá intervir na gestão do CE MARIA MARTINHA DOS SANTOS, objeto deste Contrato, a fim de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de educação e o cumprimento das metas estabelecidas, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Contrato:

a) Descumprimento grave e reiterado das metas quantitativas e/ou qualitativas, dos indicadores de desempenho ou do Plano de Trabalho, após a aplicação das penalidades contratuais e esgotadas as medidas corretivas solicitadas;
b) Grave risco de paralisação ou descontinuidade dos serviços de educação;
c) Improbidade administrativa, desvio de finalidade, má gestão financeira, ou a prática de quaisquer atos ilegais na aplicação dos recursos públicos repassados ou na gestão dos bens públicos cedidos;
d) Ocorrência de grave ou iminente prejuízo ao interesse público ou à qualidade do ensino oferecido à população;
e) Não apresentação ou reprovação das contas e relatórios de gestão, após o devido processo administrativo e esgotados os prazos para saneamento das irregularidades;
f) Decretação de falência ou insolvência civil da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

11.2. A intervenção será precedida da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e será formalizada por meio de Decreto Municipal do Chefe do Executivo, que indicará:

a) Os motivos e o fundamento legal da intervenção;
b) O prazo de duração da intervenção, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa;
c) O nome e as qualificações do Interventor, que assumirá a gestão e operacionalização da unidade escolar em nome do Município;
d) As condições e os objetivos a serem alcançados durante o período de intervenção.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da Organização Social, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a Organização Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a Organização Social se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão e a CONTRATANTE a quitas eventuais saldos no prazo trinta dias.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da Organização Social na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à OS notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da Organização Social que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens anteriores, o CONTRATANTE providenciará a revogação das permissões de uso existentes em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social pelo município de Cotia ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

13.4.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

13.4.2. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

13.4.3. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados e as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da Organização Social, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A Organização Social terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e à Secretaria Municipal de Educação.

13.7. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Organização Social exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Organização Social a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13.8. Os valores de que trata este contrato serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela OS, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as sanções descritas abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.4. O cometimento de mais de uma infração sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

14.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROJETO E CONTRATO

15.1. A Organização Social deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital do Chamamento Público e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de seu Projeto, contemplando o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

16. DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cotia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 20 de fevereiro de 2026.

_____

WELINGTON AP. ALFREDO,
Prefeito Municipal

_____

ANA PAULA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

_____

CARLOS AYMAR SRUS BECHARRA
Sempre Vita Grupo Especializado em Gestão a Saúde, Educação e Assistência Social
Organização Social

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome
RG

Nome
RG